



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PUBLICADA DOE 02.07.1998

RESOLUÇÃO Nº 006/98

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 10ª sessão extraordinária, realizada aos 25 dias do mês de maio do ano de 1998, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 193 da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da gratificação prevista no art. 92, II "i", da Lei Complementar Estadual nº 95/97, em um trinta avos sobre a remuneração percebida, a qualquer título, pelo Procurador-Geral de Justiça, excluídas as suas vantagens pessoais.

Art. 2º A gratificação referida no artigo anterior será, mensalmente paga, por sessão à qual comparecerem seus membros, em número de até quatro ordinárias, e, no máximo, duas extraordinárias, vedado o seu pagamento, nesta última hipótese, caso haja convocação de sessão sem processo em pauta.

Parágrafo único. O Procurador de Justiça que no dia e hora de sessão deste Colégio de Procuradores, comparecer, a serviço, a sessão no Egrégio Tribunal de Justiça e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ou estiver representando a Instituição por delegação do Procurador-Geral de Justiça, será considerado, para todos os efeitos desta Resolução, como presente à respectiva sessão deste Colegiado, vedada a percepção acumulativa".

(parágrafo acrescentado pela Res. nº 007/99 – DOE 20.08.99)

Art. 3º Perderá direito à gratificação o membro do Colégio que, designado relator de qualquer processo, não o apresentar para exame por duas reuniões, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados perante este órgão.

Art. 4º Fica extinta, a partir do início do pagamento da aqui instituída, a gratificação por presença a órgão de deliberação coletiva paga aos membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do Elemento 3.3.1.90.11-10.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor após o ato do Procurador-Geral de Justiça previstos no § 1º do artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28 de janeiro de 1997.

Vitória, 30 de junho de 1998.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA